



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.325

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE DE SUBVENÇÃO AO GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de subvenção ao **GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.362.080/0001-49, com sede na Praça Itapira, nº 125, sala 1, Bairro do Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 5.325,00 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais) em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferida à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação à subvenção concedida senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente para cobrir despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

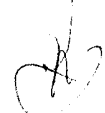
Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio da subvenção repassada pelo Município à entidade subvencionada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 110/12
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLLIA S. BIGHETI
Assessora Técnica em Legislação
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5325
FOI PUBLICADA(O) em 20/10/12
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)